



### CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2020/CEO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.: JJ374017/2019
DATA: 17/12/19
Assinatura do Resp. pelo Recebimento

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE TRAIRI.

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE TRAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-02, com sede na Av. Miguel Pinto Ferreira, n.º 145, bairro Parum, CEP 62.690-000, Trairi/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Henrique Ferreira do Prado, inscrito no CPF sob o n.º 748.313.213-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Presidente, MARIA DE FÁTIMA GALDINO ALBUQUERQUE, RG nº 641383797– SSPDS/CE, CPF nº 324.558.603-53, doravante denominado CONTRATADO, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 471/209, de 23 de junho de 2009 (Município de Trairi), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do CONTRATANTE ao CONTRATADO, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de <u>2020</u>, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao CONTRATADO no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

A





## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do CONTRATADO, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2020 no valor total de R\$ 185.652,84 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, oitenta e quatro centavos), obrigando-se a repassá-lo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 15.471,07 (quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos), a partir de janeiro/2020, devendo ser creditadas em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

# SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício 2020, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de 2020, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o CONTRATADO a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *CAPUT* e SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Trairi.

# SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Trairi, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

## SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

# **SUBCLÁUSULA QUINTA:**

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA:**

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

#





- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas:
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em 02 de janeiro de 2020, com término em 31 de dezembro de 2020, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam.

# **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- **9.1.** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
- **9.1.1.** Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;
- **9.1.2.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;







9.2. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Trairi/CE, 06 de dezembro de 2019.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

| Marcos Henrique Ferreira do Prado Prefeito de Trairi | Maria de Fátima Galdino Albu<br>Presidente do CPSM |
|--|--|
|  |  |
| TESTEMUNHAS:   |  |
| Nome   |  |
| RG   |  |
| Assinatura   |  |
|  |  |
| Nome   |  |
| RG   |  |
| Assinatura   |  |